



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 80/2023/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 17 de Março 2023

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Contrato de Rateio, que entre si
Celebram o Município de Congonhas e o Consórcio CIMVALPI, para ciência e
controle.

Atenciosamente,


Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 977/2023
Data: 21/03/2023 - Horário: 09:28
Legislativo



Termo de Contrato de Rateio que fazem entre si o Consórcio **CIMVALPI** e o Município de **CONGONHAS**

Contrato nº 012/2023

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, com sede na RUA JAIME PEREIRA, 127, BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, adiante denominada **CIMVALPI**, neste ato representado pelo diretor técnico administrativo do CONSÓRCIO, Sr. **SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio CIMVALPI, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO GOIABAL, JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES**, CPF nº 533.299.026-04 denominado de agora em diante **CONSÓRCIO**, e o Município de **CONGONHAS**, CNPJ/MF sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **CLAÚDIO ANTÔNIO DE SOUZA**, CPF nº 314.756.986-15, denominado de agora em diante **MUNICÍPIO** em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO destinados aos custos administrativos e de gestão associada dos seguintes serviços:

a. MANUTENÇÃO DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS

1.2. Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO terão por finalidade a cobertura de execução orçamentária da gestão associada dos serviços públicos envolvendo despesas correntes e/ou de capital da gestão (administração) e da execução do objeto contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O contrato de rateio adotará o regime de execução na forma de gestão associada dos serviços indicados na cláusula primeira.

2.2 A gestão associada envolverá os custos administrativos e de execução dos serviços descritos no item 1.2 e será efetivada na forma de execução indireta da iniciativa privada através das modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, adotando-se, preferencialmente, o registro de preços para materiais e insumos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Antonio De Souza e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Roberto Francisco da Silva e Bruna Aparecida de Oliveira Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C8BC-898F-57B6-268F.

3.1 O presente contrato de rateio será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

3.1.2 Lei 11.107/05;

3.1.3 Lei nº 14.133/2021, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.4 Decreto nº 6.017/05;

3.1.5 Portaria STN nº 274/2016;

3.1.6 Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;

3.1.7 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

3.1.8 Deliberações da Assembleia Geral;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr(a). BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 071.653.716-80, GERENTE DE GESTÃO DE CONTRATOS, competindo ao servidor público Sr. (a) ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, CPF nº 420.595.936-20, SEC ADJUNTO DE OBRAS E INFRA a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 23.127,22 (vinte e três mil e cento e vinte e sete reais e vinte e dois centavos)**, observados os seguintes valores:

MANUTENÇÃO DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS				
Parcelas: 3				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS DO CIMVALPI	1	R\$ 7.230,26	R\$ 21.690,78
TOTAL:				R\$ 21.690,78

5.1.1 R\$ 21.690,78 (vinte e um mil e seiscentos e noventa reais e setenta e oito centavos) destinados às despesas correntes e/ou de capital de gestão do CIMVALPI;

5.1.2 R\$ 1.436,44 (um mil e quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos) apurado por estimativa, vinculado a imposto de renda na fonte e aplicação financeira dos recursos transferidos e serão destinados a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada mensalmente, todo o dia 10 (dez) e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data	Valor Transferência
1	10/01/2023	R\$ 7.230,26
2	10/03/2023	R\$ 7.230,26
3	12/06/2023	R\$ 7.230,26

5.2.1 A transferência financeira será efetivada através de BOLETO BANCÁRIO.

5.2.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 10 (dez) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.3 O critério de rateio das despesas de gestão decorre de deliberação da Assembleia Geral realizada em 26/08/2022 que aprovou a proposta orçamentária do CONSÓRCIO, consignando-se que o rateio se dará da seguinte forma:

5.3.1 RATEIO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA: Estabelecido de forma isonômica entre todos os Entes consorciados no valor mensal de R\$ 1.807,56 (mil oitocentos e sete reais e cinquenta seis centavos);

5.4 As despesas de gestão de serviços públicos indicadas na cláusula primeira foi apurada conforme o seguinte critério: estabelecimento da divisão do valor correspondente ao custo de manutenção do convênio dividido pelo número de Entes participantes ao respectivo convênio, sendo que na hipótese de rateio administrativo, decorre de deliberação da assembleia que determinou a instituição do rateio.

5.4.1 Os valores unitários e critérios de rateio da gestão de serviços públicos se encontram disponíveis no seguinte endereço eletrônico:
www.cimvalpi.mg.gov.br

5.5 Em razão da vigência anual do presente instrumento não ocorrerá reajustamento de preços.

5.6 Havendo necessidade de aplicação de atualização monetária será utilizado o INPC apurado entre a data do adimplemento da obrigação e data do efetivo pagamento.

5.7 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO que ao final do exercício não tenham sido utilizados, serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.8 É facultado ao MUNICÍPIO, mediante prévia e formal solicitação, a reprogramação de saldo financeiro não utilizado mediante inclusão na execução contratual do exercício financeiro seguinte, na forma de acréscimo ao valor inicialmente previsto ou na forma de adiantamento do cronograma de desembolso do referido contrato de rateio do exercício seguinte, devendo, em qualquer caso, atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

5.8.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a

restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de rateio.

5.9 As disposições dos itens 5.7 e 5.8 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão, que serão destinadas a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.10 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão contabilizadas como receita extraorçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO que por sua vez realizará, imediatamente, na mesma operação, transferência ao CONSÓRCIO do valor correspondente à título de repasse, via contrato de rateio, destinados ao fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.10.1 As disposições do item 5.10 serão formalizadas como lançamentos contábeis, inexistindo transferência financeira via tesouraria do CIMVALPI e/ou do Município.

5.11 As informações dos itens 5.10 e 5.10.1 serão objeto de consolidação contábil no Município.

5.12 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.13 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

5.14 Fica o CONSÓRCIO autorizado a constituir conta contábil de provisão para cobertura de risco fiscal vinculado aos serviços especializados prestados pelo Consórcio no âmbito de gestão e/ou delegação de serviços públicos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de rateio irá vigorar no período compreendido entre 1º de janeiro e até 31 de dezembro do exercício financeiro seguinte à data de sua formalização.

6.2 Os prazos de execução referentes à gestão associada dos serviços observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO para o serviço a ser gerido.

6.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é vedada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, ressalvada a hipótese de utilização dos recursos, na mesma vinculação, no exercício seguinte mediante expressa e formal solicitação do MUNICÍPIO, conforme previsto no item 5.8.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

010101041220001200131901100 - 500/501

010101041220001200131901300 - 500/501

010101041220001200131900400 - 500/501

7.2 A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

1205257520055008433717000 - 500

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de rateio deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada dos serviços públicos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de rateio;

8.5 Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio.

8.6 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

8.7 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.8 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

1. o orçamento do CONSÓRCIO;
2. o contrato de rateio, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
3. as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
4. o Relatório de Gestão Fiscal
5. o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

8.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 5.2 e 5.2.1; 5.10; 7.3;

9.2 Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária;

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de rateio;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei nº 1.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1.1 para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos IX, X, XI, XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município Ponte Nova correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

14.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

14.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Ponte Nova, 16 de Janeiro de 2023

CLAÚDIO ANTÔNIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS

SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ

Diretor Técnico Administrativo

CONSÓRCIO CIMVALPI

BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA

Gestora do Contrato

CONSÓRCIO CIMVALPI

ROBERTO FRANCISCO DA SILVA

Gestor do Contrato

SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA CONGONHAS

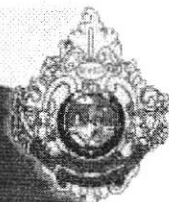
RUA JAIME PEREIRA, 127 , BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG - 3138813211
CNPJ: 19738706000183 - E-Mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br - Site: www.cimvalpi.mg.gov.br



Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Antonio De Souza e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Roberto Francisco da Silva e Bruna Aparecida de Oliveira Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C8BC-898F-57B6-268F.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 14 de Março de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3146

A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações declara classificada em primeiro lugar a proposta da licitante M.A.P. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA e classificada em segundo lugar a proposta da licitante AP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Fica aberto o prazo para interposição de recurso conforme estabelecido no art. 109, inc. I, alínea "b" da Lei 8.666/93. Congonhas, 27 de fevereiro de 2023. (a) Carlos Felipe Soares Ribeiro - Presidente da CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/035/2023 – PRC 33/2023

Contratação de Serviços Técnicos especializados visando a Elaboração do Diagnóstico situacional da Criança e do Adolescente de forma a apontar demandas, ofertas e encaminhamentos para Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. Bem como a Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, e ainda ancorado na Lei nº 8.069 de 1990 o ECA, mecanismo de identificação, mapeamento e localização das crianças e adolescentes existentes em seu território que vivenciam situações de precário e/ou nulo acesso aos seus direitos resguardados pela lei, inclusive como primazia de atendimento e responsabilidade pública. Considerando ainda o art. 86 do ECA, "A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados e dos municípios" (BRASIL, p.12, 2000). Além disso, deve mapear e cadastrar a Rede de Atendimento a Criança e Adolescente do Município de Congonhas/MG. Por solicitação do setor requisitante, resolve o Pregoeiro SUSPENDER o pregão supracitado, ficando sem efeito a designação para o dia 15/03/2023, devendo uma nova data ser publicada. Congonhas, 14/03/2023. Alessandro Gonçalves Bezerra – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSECTORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15 e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSECTORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, Bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, representado pelo diretor técnico administrativo do CONSÓRCIO, Sr. SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio CIMVALPI, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de São José do Goiabal, JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES, CPF nº 533.299.026-04. Objeto: A transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO destinados aos custos administrativos e de gestão associada a manutenção dos custos administrativos. Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO terão por finalidade a cobertura de execução orçamentária da gestão associada dos serviços públicos envolvendo despesas correntes e/ou de capital da gestão (administração) e da execução do objeto contratual. Valor: O valor total é de R\$ 23.127,22 (vinte e três mil e cento e vinte e sete reais e vinte e dois centavos). Vigência: 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. José Roberto Gariff Guimarães – Presidente do CIMVALPI.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E LARISSA LOURDES BERNARDES TEODORO PAIVA

Participes: Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, com sede à Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Bairro Centro, Congonhas/MG, inscrita no CNPJ: 16.762.446/0001-02, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador da Carteira de Identidade nº M-1.652.882, e CPF: 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, JEAN ÂNGELO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº M-8.955.835 e do CPF 029.363.176-06, e de outro lado, Larissa Lourdes Bernardes Teodoro Paiva, portadora da Carteira de Identidade nº MG - 20.342.394, CPF: 139.248.556-84. Objeto: Repassar auxílio financeiro para Larissa Lourdes Bernardes Teodoro Paiva, para representar o município de Congonhas no Concurso Miss Universo Minas Gerais 2023, conforme autorização concedida pela Lei Nº 4.162 de 02 de março de 2023. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Dotação Orçamentária: órgão: 07; Unidade: 02; Função: 13; Subfunção: 392; Programa: 0023; Atividade: 2218 – Apoio Artístico Cultural; 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a pessoas físicas. Vigência: 10 de março de 2023 até 30 de abril de 2023. Congonhas, 13 de março de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas e Larissa Lourdes Bernardes Teodoro Paiva.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/101, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Nomeia Superintendente de Planejamento e Gestão.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Marco Aurélio da Silva no cargo em comissão de Superintendente de Planejamento e Gestão – símbolo "C", com o vencimento constante